



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
UFFS - Campus Erechim
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50
Av. Dom João Hoffmann, 313
Bairro Fátima
Fone: (54) 3522 6613/6598
99700-000 Erechim
Rio Grande do Sul - Brasil

www.uffs.edu.br
...@uffs.edu.br

Mem. Circular 001/CCLCS-ER/UFFS/2014

Erechim, 15 de janeiro de 2014.

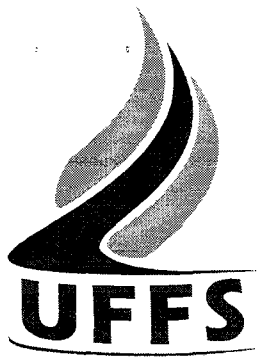
Aos Conselheiros da Câmara de Graduação do CONSUNI

Assunto: **Memo. Circular 22/2013/PROGRAD**

Caríssimo/as Conselheiro/as,

1. Considerando as dúvidas e inquietações geradas pela divulgação do memorando circular 22/2013/PROGRAD, gostaria de manifestar as ponderações elaboradas no âmbito do Colegiado de Ciências Sociais do campus Erechim quanto aos possíveis reveses na tramitação do processo referente a reformulação do nosso PPC de Ciências Sociais, há pelo menos três meses aguardando lugar na pauta da Câmara de Graduação.
2. Provavelmente não é de conhecimento de todos os conselheiros, mas desde o primeiro semestre de 2012, período em que os professores do curso estiveram envolvidos nos processos de ajustes dos PPCs, procedimento esse conduzido pelos dirigentes da DOP/PROGRAD de então, que iniciamos o debate sobre os problemas e gargalos da estrutura curricular de nossos cursos. Importante ressaltar “nossos cursos”, no plural, dado que esse debate foi promovido pelos professores dos cursos de Erechim e Chapecó, circunstância na qual *chegamos ao entendimento* da necessidade de realização de cada mudança em separado, por campus, visando atender as especificidades regionais e dos respectivos corpos docentes. Tal decisão, inclusive, encontrou






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

respaldo na própria realidade advinda pelo processo de reconhecimento dos cursos: para o MEC, cada curso possui uma inscrição individual, ainda que “duplicado”, sendo avaliado separadamente e reconhecido a partir de suas próprias especificidades (vide a divergência de notas no caso dos cursos de Pedagogia nos campus Erechim e Chapecó).

3. Desde então iniciamos um minucioso e cuidadoso processo de reflexão, estudo e discussão que tomou praticamente todo o ano de 2013, tanto nos espaços do colegiado de curso quanto do NDE, envolvendo docentes e discentes, e inclusive espaços mais amplos de participação com convidados de outras universidades (como o Seminário “As Ciências Sociais na Fronteira Sul”, que promovemos em maio de 2013).

4. Seguindo as orientações da DOP/PROGRAD (da antiga e atual gestão), obedecemos todas as orientações e recomendações de trâmites e datas para que nosso projeto pudesse ser aprovado antes do primeiro semestre letivo de 2014, considerando que discutimos ainda com os discentes ingressantes em 2013 (que participaram entusiasmados dos debates no Seminário citado acima) detalhes relativos ao processo de migração curricular, que produziu expectativas entre os acadêmicos.

5. Nesse sentido, nos pareceu pouco prudente da parte da PROGRAD emitir um memorando com orientações que modificam as “regras do jogo” quando estamos prestes a iniciar um processo de transição curricular, pendente apenas de aprovação na Câmara de Graduação, em especial após mudanças de estruturas curriculares que já ocorreram, pelo menos no campus Erechim, como são os casos dos cursos de História e Engenharia Ambiental (igualmente cursos “duplicados” na instituição). Se se cometeu um suposto “equivoco”, a questão então não seria de impedir a tramitação dos processos em andamento, mas sim, caso se busque a “coerência com a norma”, a anulação de todos os processos ocorridos fora do que dita o regulamento e a penalização (via Comissão de Ética ou Processo Administrativo) de todos aqueles envolvidos em seu descumprimento.

6. Mas não sendo esse o cenário, inclusive pelos constrangimentos advindos e pela impossibilidade operacional de realizá-lo, o que está em questão é pois a própria *validade da norma, ou melhor, sua razoabilidade.* 

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50
Av. Dom João Hoffmann, 313
Bairro Fátima
Fone: (54) 3522 6613/6598
99700-000 Erechim
Rio Grande do Sul – Brasil

www.uffs.edu.br
..@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50
Av. Dom João Hoffmann, 313
Bairro Fátima
Fone: (54) 3522 6613/6598
99700-000 Erechim
Rio Grande do Sul – Brasil

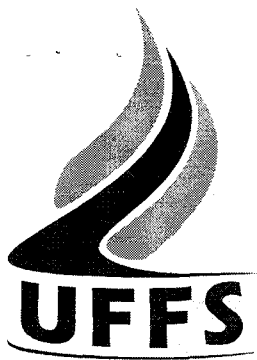
www.uffs.edu.br
..@uffs.edu.br

essa já foi colocada em xeque quando o próprio CONSUNI, a partir da sua Câmara de Graduação, deu parecer favorável e aprovou os PPCs dos cursos de História e Engenharia Ambiental do campus Erechim. No campo jurídico, é de bom tom atribuir a legitimidade ao assim chamado “precedente”. No campo ético e moral, diz-se “letra morta” às regulamentações que, não sendo razoáveis ou compatíveis com as práticas correntes de uma dada coletividade, são naturalmente superadas pelo desenvolvimento das próprias instituições e da práxis humana. Não há nenhum constrangimento em reconhecê-lo. Pelo contrário, há nisso sim sinal de amadurecimento institucional.

7. Por outro lado, como colegiado, estamos plenamente de acordo com as preocupações da PROGRAD em *orientar* os processos de reformulação dos PPCs de modo a garantir a identidade institucional da UFFS, ou mesmo, pela simples e modesta vantagem de realizá-los à luz de processos e debates que envolvam o maior número possível de interessados. Para nós, isso é sinal de cultura democrática. O que parece inapropriado é forçar um debate artificial entre colegiados quando os próprios interessados sinalizaram quanto a necessidade de realizar determinados procedimentos em seus próprios espaços. Nesse caso, cabe à DOP/PROGRAD, e a própria Câmara de Graduação, por suas atribuições como instâncias superiores, e portanto, melhor balizadas quanto a determinados parâmetros legais, organizacionais e pedagógicos, garantir o cumprimento de todos os aspectos condizentes com a legalidade e identidade institucional dos cursos, e não aos colegiados “duplicados”.

8. Por fim, não nos parece prudente que, elementos extraídos do parecer negativo recebido por um dos PPCs que tramitaram na Câmara de Graduação recentemente sejam necessariamente utilizados como critérios balizadores para mudar as regras de tramitação aceitas e cumpridas por outros colegiados, ainda que sob o interesse de uma suposta reafirmação da “norma ignorada”.

9. Nesse sentido, exortamos os senhores conselheiros para que tenham esses elementos claros e em vista no momento em que forem deliberar sobre os PPCs de curso que já se encontram em tramitação na Câmara de Graduação, evitando assim produzir decisões problemáticas e que comprometeriam o trabalho dos colegiados de curso e a organização da vida acadêmica nos campi, por toda energia que já foi mobilizada até o momento. O que não significa, obviamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

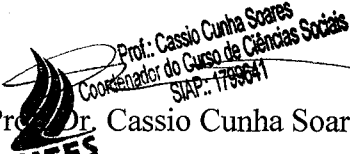
flexibilizar o rigor de análise dos processos quando o que está em jogo são aspectos pedagógicos, organizacionais, políticos e legais que são caros à UFES e ao sistema educacional brasileiro, sobre os quais acreditamos que os senhores estão à altura de responder.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

CNPJ: 11 234 780/0001-50
Av. Dom João Hoffmann, 313
Bairro Fátima
Fone: (54) 3522 6613/6598
99700-000 Erechim
Rio Grande do Sul – Brasil

www.ufes.edu.br
...@ufes.edu.br

Atenciosamente,


Prof. Cassio Cunha Soares
Coordenador do Curso de Ciências Sociais
SIAP: 1799641

Prof. Dr. Cassio Cunha Soares

Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais

